

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS Nº 01

Prezados Senhores,

Em atenção ao Pedido de Esclarecimentos protocolado, referente ao Edital de Credenciamento nº 001/2026, a Companhia de Serviço de Água, Esgoto e Resíduos de Guaratinguetá – SAEG vem prestar os esclarecimentos a seguir, com fundamento no Termo de Referência (Anexo I do Edital) e na Minuta de Contrato de Credenciamento (Anexo do Edital).

Questionamento 1

“Em relação ao item 9 do Edital e Cláusula 10.4 da minuta contratual, tendo em vista (i) as exigências regulatórias do Banco Central sobre captura de dados para fins de identificação e funcionamento do serviço contratado; (ii) os pagamentos dependem de abertura de conta por pessoas físicas e jurídicas, as quais aderem aos Termos de Uso e Política de Privacidade da instituição; e (iii) o banco atua como controlador do tratamento dos dados e não como operador, nos termos da Lei nº 13.709/18, está correto o entendimento de que uso das informações pelo banco vencedor deve respeitar o disposto na LGPD e nos documentos que os clientes aderem, independentemente de qualquer autorização do Contratante?”

Resposta:

O entendimento está correto apenas em parte, e não pode ser confirmado em sua integralidade.

É correto que, no que se refere aos processos de identificação, abertura de conta e demais exigências regulatórias impostas pelo Banco Central do Brasil às instituições financeiras (KYC e correlatos), a instituição financeira credenciada

atua como controladora dos dados pessoais dos usuários que aderem aos seus próprios Termos de Uso e Política de Privacidade, nos termos da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), tratando-se de tratamento de dados próprio da relação bancária entre a instituição financeira e o correntista/usuário do serviço.

Todavia, esse entendimento não pode ser estendido, sem ressalvas, às informações obtidas em razão da execução do presente Contrato de Credenciamento — isto é, aos dados relativos à arrecadação de faturas de água, esgoto e demais receitas, aos documentos de arrecadação, aos arquivos eletrônicos de retorno e a quaisquer outras informações vinculadas à prestação dos serviços objeto deste credenciamento.

Isso porque a Cláusula 10.4 da Minuta Contratual dispõe expressamente que:

“É vedada a utilização das informações obtidas em razão deste contrato para finalidade diversa da execução dos serviços objeto do credenciamento.”

Essa vedação é reforçada pela Cláusula 9.3, “a”, da Minuta Contratual, que proíbe à CONTRATADA “utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação dos serviços objeto deste contrato”.

Dessa forma, a SAEG esclarece que a atuação do banco como controlador de dados, nos termos da LGPD e de seus próprios documentos de adesão, aplica-se aos dados próprios da relação bancária (identificação, KYC, abertura de conta), mas não afasta nem relativiza a vedação contratual de uso das informações obtidas em razão deste Credenciamento para finalidade diversa da execução do objeto contratado, a qual permanece plenamente vigente e independe da base legal invocada para o tratamento de dados.

Questionamento 2

“Em atenção à Cláusula 10.3 item (iv) da Minuta Contratual, tendo em vista que o banco atuará como controlador do tratamento de dados independente no

âmbito deste contrato, nos termos da LGPD, e não como operador, está correto o entendimento de que eventual incidente de segurança deverá seguir o disposto na LGPD, especialmente sobre comunicação das autoridades competentes?”

Resposta:

O entendimento está correto quanto à aplicação da LGPD, mas incompleto quanto ao alcance das obrigações contratuais decorrentes de eventual incidente de segurança.

É correto que, havendo incidente de segurança que configure risco ou dano relevante aos titulares de dados, a instituição financeira credenciada deverá observar o disposto na LGPD quanto à comunicação à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e aos titulares afetados, conforme os arts. 48 e seguintes da Lei nº 13.709/2018.

Entretanto, esse dever legal não substitui nem exclui a obrigação contratual específica prevista na Cláusula 10.3, item (iv), da Minuta Contratual, segundo a qual a CONTRATADA deverá assegurar:

“(iv) a comunicação imediata à CONTRATANTE de qualquer incidente de segurança envolvendo dados pessoais.”

Trata-se de obrigação contratual autônoma e cumulativa em relação às exigências da LGPD, destinada a assegurar que a SAEG, na qualidade de CONTRATANTE e responsável pela prestação do serviço público de saneamento básico aos seus usuários, tenha ciência imediata de qualquer incidente que possa afetar os dados pessoais tratados no âmbito da execução contratual, independentemente do desfecho da análise de risco realizada pela instituição financeira para fins de comunicação à ANPD.

Assim, a comunicação imediata à SAEG, prevista na Cláusula 10.3, item (iv), deverá ocorrer em qualquer hipótese de incidente de segurança envolvendo dados pessoais tratados em razão deste Credenciamento, sem prejuízo do

cumprimento, pela instituição financeira, das demais obrigações estabelecidas na LGPD perante a ANPD e os titulares de dados.

Em atendimento aos princípios da publicidade dos atos administrativos e da ampla concorrência, esta resposta será disponibilizada publicamente, juntamente com o pedido de esclarecimentos formulado.

Atenciosamente,

Anderson Antônio dos Santos

Gerente Financeiro
